



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 011/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 19/2020.

Relator(a): Vereador(a) Eduardo de Souza Eugênio.

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei que trata da imposição de obrigação de instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação dos imóveis dos munícipes, desde que assim solicitado, sem custo adicional aos consumidores.

Após as providências iniciais a respeito do impedimento do presidente da Casa, eis que ele mesmo é o autor da proposta (fls. 08/12), a CCJR deu parecer pela admissibilidade (fls. 14/17), e a COSP pela aprovação no mérito (fls. 18/21).

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, “e” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Com efeito, como a proposta visa criar uma obrigação legal adicional sobre uma concessão de serviço público atual, foi correta a decisão do excelentíssimo Vice-presidente de ordenar a oitiva desta CFOC antes de a matéria subir para o pleno, eis que como a prestação do serviço de abastecimento vai ficar mais cara, é possível que a contraprestação devida pelo erário seja também maior.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, verifico que não há nos autos qualquer estimativa de impacto orçamentário (art. 16, I, LRF) a respeito da proposta.

Não obstante, penso que o estudo não seja realmente necessário para a tramitação da proposta em tela, eis que não há real criação de despesa não prevista, pois ainda que o Executivo venha a decidir aplicar a lei imediatamente (vide art. 5º, *caput* e parágrafo único do projeto), o novo encargo – e os seus custos, diga-se – recairá sobre a concessionária, não sobre o poder concedente.

Nessa linha, não há óbice nem financeiro nem orçamentário, na opinião deste relator, para a aprovação do projeto.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto no seu mérito.

Echaporã, 29 de maio de 2020.



EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 019/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 29 de maio de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente


ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário